



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RTC INTERNET VIA RÁDIO - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.076.048/0001-09, localizada à Rua Valentin Farias de Lima, nº 350, sala 02, Bairro Camobi, em Santa Maria - RS, neste ato representado pelo seu Sr. **LAURICIO BUDEL POSSEBON**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 663.022.180-04 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 161/2023, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de ampliação da rede wi-fi com fornecimento de materiais necessários para o funcionamento na Escola Municipal David Simonetti para utilização dos aparelhos eletrônicos (notebooks) que necessitam de rede wi-fi, onde os professores utilizam em sala de aulas.

1.1 Dos materiais e serviços necessários para ampliação da rede wi-fi:

01	200m	Cabo lan cat 5e cobre puro	R\$ 3,90	R\$780,00
02	01 unid	Switch 5 portas	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	01 unid	Serviço de colocação de cabo lan desde a secretaria da escola David Simonetti, situada no mesmo prédio da Escola Estadual Padre Pedro Marcelino Copetti, canto direito, piso inferior, até o primeiro pavimento, ala direita, final leste do prédio. Colocação no teto do corredor no intervalo entre as duas portas das salas de aula. Serviços de colocação de cabo lan	R\$ 500,00	R\$ 500,00



		desde a mesma secretaria da Escola Municipal David Simonetti até o canto do corredor pavimento superior e a partir deste canto, seguimento de dois cabos lan, um até frente a sala de aula deste mesmo corredor ala esquerda e outro até o pavimento inferior ala esquerda do teto do corredor em frente a porta das salas de aula.		
--	--	---	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 dias a contar da data de emissão da ordem de compra do objeto da Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do Contrato é de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sendo que o custo de materiais R\$ 900,00 (novecentos reais) e o custo do serviço de instalação e configuração dos equipamentos R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.2. Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o (a) Contratado (a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3. Os pagamentos serão liberados quando conferido (s) e aceito (s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

4.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o evento com a entrega das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

prestado, e Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

4.5. Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

4.7. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

4.8. A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022

4.9. Das Dotações:

ÓRGÃO: SEC. DE EDUCAÇÃO

CONTA: 2669- SERVIÇOS DE TECN. INFORM. E COMUNIC. PJ

SUBCONTA: 3283- OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C

RECURSO VINCULADO: MDE

ÓRGÃO: SEC. DE EDUCAÇÃO

CONTA: 261- MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1293-MATERIAL DE T.I.C (CONSUMO)

RECURSO VINCULADO: MDE0

5. CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Os serviços serão realizados na rede da Escola Municipal de Ensino Fundamental David Simonetti que se localiza nas dependências da Escola Estadual de Educação Básica Padre Pedro Marcelino Copetti.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, Secretária Municipal de Educação, Flávia Pigatto, na forma estabelecida no Termo de Referência.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 161/2023.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 161/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO.

10.1. o presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. o termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

11.1. é vedado à contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá 13 de junho de 2023.


SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAURICIO BUDEL POSSEBON
RTC INTERNET VIA RÁDIO - ME
CONTRATADO